



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.995

João Pessoa - Sábado, 10 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 001/2009

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso VIII, do Decreto nº 9.482, de 18/03/83 c/c alínea "e", do inciso XXII, do Art. 18, da Lei Complementar nº. 67, de 07 de Julho de 2005,

CONSIDERANDO:

I - As determinações contidas no Memorando nº 1344/2008, originado do Gabinete do Governador do Estado da Paraíba;

II - O teor do Ofício nº 2861/DEFNAS/SNAS/MDS, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

III - A aplicabilidade dos princípios norteadores da Atividade Administrativa e, de acordo com a IN/STN/MF/Nº 01/97;

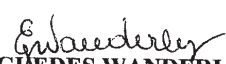
RESOLVE:

I - Designar as servidoras ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA VAZ, matrícula nº 153.508-1, JEANETE FRANCA DE SOUZA, matrícula nº 140.398-2 e EDICLE TRAVASSOS DE LIMA, matrícula nº 661.039-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com o objetivo de analisar a Prestação de Contas do Convênio 2014 MPAS/SEAS/2001: Implantação e Implementação do Núcleo de Apoio à Família - Portal Alvorada;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 30 (trinta) dias úteis.

PUBLICADO NO DOE 08.01.09

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 001/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

Considerando a celebração dos Termos de Compromisso nº 0002/2008 e nº 0018/2008 ajustados com o Ministério da Integração Nacional para a execução de obras e serviços voltados para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres ocasionados pelas chuvas ocorridas em 2007 em algumas regiões do Estado da Paraíba,

RESOLVE designar os servidores: PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 156.137-5, FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Matrícula nº 100.640-1, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, Matrícula nº 80.069-4 e PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA, Matrícula nº 156.933-3, como Membros Titulares e REINALDO BASTOS CORREIA LIMA: Matrícula nº 139.661-7, como Membro Suplente, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES destinada a conduzir os procedimentos necessários à execução das licitações das obras e serviços em referência, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

PORTARIA SEIE Nº 002/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE designar os servidores: PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 156.137-5, REINALDO BASTOS CORREIA LIMA: Matrícula nº 139.661-7, PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA, Matrícula nº 156.933-3, como Membros Titulares e, como Membro Suplente, FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Matrícula nº 100.640-1 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços destinada a conduzir os procedimentos necessários à execução das licitações das obras e serviços desta Secretaria de Estado, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

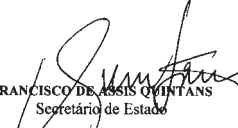
João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

PORTARIA SEIE Nº 003/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE designar os servidores: REINALDO BASTOS CORREIA LIMA: Matrícula nº 139.661-7, RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS, Matrícula nº 159.503-7 e AFONSO DÉLTON PESSOA BARBOSA, Matrícula nº 91.684-6, como Membros Titulares e, como Membro Suplente, PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA, Matrícula nº 156.933-3 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações destinada a conduzir os procedimentos necessários à execução das licitações das compras desta Secretaria de Estado, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA
- IMEQ-PB

Portaria nº 001/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de

janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 0827-3, à disposição deste Instituto, para responder pelo acompanhamento da tramitação de todos os processos de aquisição de bens e serviços do IMEQ-PB no Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado.

Art. 2º - A servidora deverá manter permanente entrosamento com a Diretoria Executiva de Compras da Secretaria de Estado da Administração, Equipes de Apoio da Central de Compras do Governo, Coordenadoria de Apoio Administrativo do IMEQ-PB, Núcleo de Material, Núcleo de Atividades Auxiliares, Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira/Equipe de Apoio do IMEQ-PB.

Art. 3º - Na instrução dos processos de aquisição de bens e serviços deste Instituto, com ou sem dispensa de licitação, a servidora deverá zelar pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da CF/88, bem como obedecer aos procedimentos estabelecidos nos Decretos nºs 27.979/2007 e 29.040/2008.

Art. 4º - Em razão da complexidade dos encargos estabelecidos nesta Portaria e da responsabilidade inerente aos trabalhos que serão desenvolvidos, atribuir à servidora, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, remuneração correspondente ao cargo de Gerente de Núcleo, com recursos do Convênio INMETRO/SETDE/IMEQ/PB, sem ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Portaria nº 002/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de

janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a lotação da servidora JULIANA NOBRE BRANDÃO, matrícula nº 0849-4, à disposição deste Instituto, no Gabinete da Diretoria Superintendente.

Art. 2º - A servidora deverá exercer atribuições de apoio à Secretária da Diretoria Superintendente, em todas as atividades do Gabinete, inclusive substituindo, eventualmente, a Secretária, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Em razão dos encargos estabelecidos nesta Portaria, da dedicação exclusiva, do horário de expediente do Gabinete e da responsabilidade inerente aos trabalhos que serão desenvolvidos, atribuir à servidora, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, remuneração correspondente ao cargo de Gerente de Núcleo, com recursos do Convênio INMETRO/SETDE/IMEQ/PB, sem ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Portaria nº 003/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de

janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CHARLES ANTONIO LEITE MOURA, matrícula nº 0308-5, do quadro de pessoal permanente deste Instituto, para responder pela Gestão Técnica e Administrativa do Laboratório de Medição de Energia Elétrica do IMEQ-PB.

Art. 2º - O servidor deverá exercer suas atribuições em regime de oito horas diárias e quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, incumbindo-lhe a adoção de boas práticas de laboratório e a observância das diretrizes estabelecidas pelo INMETRO para a execução dos serviços de verificação metrológica em medidores de energia elétrica.

Art. 3º - Incumbirá ao servidor, ainda, garantir a excelência do atendimento ao público e a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório.

Art. 4º - Em razão dos encargos estabelecidos nesta Portaria, da dedicação exclusiva, do horário de expediente do laboratório e da responsabilidade inerente aos trabalhos que serão desenvolvidos, deferir ao servidor, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, remuneração correspondente 83% da remuneração atribuída ao cargo de Gerente do Núcleo de Inspeção, com recursos do Convênio INMETRO/SETDE/IMEQ/PB, sem ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Portaria nº 004/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de

janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E

QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE ANTONIO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 0185-9, do quadro de pessoal permanente deste Instituto, para responder pela Gestão Técnica e Administrativa dos Serviços de Verificação de Taxímetro executados pelo IMEQ-PB.

Art. 2º - O servidor deverá exercer suas atribuições no horário das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Incumbirá ao servidor, ainda, garantir a excelência do atendimento ao público e a qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Taxímetro.

Art. 4º - Em razão dos encargos estabelecidos nesta Portaria, da dedicação exclusiva e da responsabilidade inerente aos trabalhos que serão desenvolvidos, atribuir ao servidor, nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, remuneração correspondente ao cargo de Gerente de Núcleo, com recursos do Convênio INMETRO/SETDE/IMEQ/PB, sem ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Portaria nº 005/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de janeiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 038/2008-IMEQ/PB/DS, de 15/10/2008.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos retroativos a 29/12/2008, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Polícia Militar

Portaria nº 0005/2009-DP/5

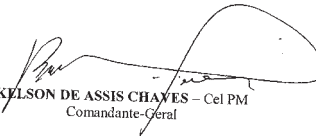
João Pessoa - PB, de 09 de janeiro de 2009

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

1. Reintegrar aos Quadros da Polícia Militar da Paraíba, o **Ex-Sd PM Matr. 516.772-8 JOSÉ INOCENCIO LOPES**, do 3º BPM, a contar de 28 de junho de 2006, em cumprimento a decisão judicial inclusa no Mandado de Segurança nº 200.2006.035.777-5, movido pelo militar referenciado, proferida pela MM Drª. Maria do Socorro Bezerra Medeiros, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública;

2. Publique-se e remeta-se ao Juízo Competente o Presente Ato, acompanhado da respectiva publicação em Boletim PM.


KELSON DE ASSIS CHAVES - Cel PM
Comandante-Geral

Receita**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 00016/2008/CAB

28 de Novembro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1059712008-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/11/2008.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00016/2008/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.106.348-9	COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	EST BR 230, Nº s/n - CENTRO	CABEDELO/PB	NORMAL


Miguel Fernandes Lisboa Neto
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE CUITE

PORTARIA Nº 00007/2008/CUI

2 de Dezembro de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0853742008-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.


III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469029 - DALSON VALDIVINO DE BRITO

Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00007/2008/CUI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.085.386-9	MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA	R SEIS DE JULHO, Nº s/n - CENTRO	NOVA FLORESTA/PB	NORMAL
16.151.440-5	ANA CRISTINA DA SILVA SOUTO-ME	R JOAO NILO DANTAS, Nº 36 - CENTRO	NOVA FLORESTA/PB	NORMAL


Dalson Valdivino de Brito
Coletor - matr: 146.902-9

Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 204/2008

Recurso: VOL/CRF/N.º 113/2008

Recorrente: M DAS GRAÇAS DA SILVA

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante LUIS GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA

Relator do Voto divergente GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO VOLUNTARIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO - CONSTATAÇÃO. REINCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Aquisições de mercadorias decorrentes de omissão de receitas, constatada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, impõe à fiscalização proceder ao lançamento de ofício. Infração constatada em face da documentação constante nos autos e não desconstituída pela autuada. Não configurada a reincidência fiscal, por se tratar de infração distinta da antecedente.

Acórdão nº 205/2008

Recurso: VOL/CRF/N.º 127/2008

Recorrente: B & A COMERCIAL LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: EDIWALTER VILARINHO e SIMPLÍCIO VIEIRA N. JÚNIOR

Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. IRREGULARIDADE CONSTATADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Uma vez confirmado o transporte irregular de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, impõe-se o lançamento compulsório do imposto, indiferentemente da natureza da operação, em razão de o contribuinte não ter apresentado prova capaz de desconstituir a autuação.

Acórdão nº 206/2008

Recurso: VOL/CRF/N.º 115/2005

1º RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA : HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

2º RECORRENTE : HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

2º RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTES : MARIA ELIANE FERREIRA FRADE E JOSÉ FRANCISCO DE BRITO.

RELATOR (A) : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RECURSOS VOLUNTÁRIO E HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CORREÇÃO. ACUSAÇÃO COMPROVADA.

Através do confronto das contas de despesa e receita e dos saldos de Caixa, partindo-se de informações documentalmente comprovadas, chegou-se a um déficit financeiro com repercussão tributária nos exercícios de 2001 e 2002.

Acórdão nº 207/2008**Recurso: VOL/CRF/N.º 139/2008**

Recorrente : COPY SYSTEM COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. IMPROCEDÊNCIA.

Provas materiais acostadas aos autos provocam a sucumbência da denúncia detectada via Conta Mercadorias.

Acórdão nº 208/2008**Recurso: HIE/CRF/N.º 133/2008**

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : FRANKLIN ALVES DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : FÁBIO ROBERTO SILVA MELO E JOSÉ WILTON SARAIVA CAVALCANTI

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR.

Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não traz a certeza e segurança quanto à pessoa do infrator.

Acórdão nº 209/2008**Recurso: VOL/CRF N.º 148/2008**

Recorrente : ROSSANA VALÉRIA MARIZ QUEIROGA PEDROSA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO DE ASSIS BRAGA JUNIOR
Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. IMPOSSIBILIDADE DE REFAZER O FEITO. DECADÊNCIA. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE. PROVIMENTO.

Mingua o arbitramento de lucro quando intenta desrespeitar a escrita contábil cuja validade não se glosou, tornando nulo o feito fiscal. Impossível, contudo, lavar-se um novo auto de infração nas ocasiões em que estiver expirado o prazo decadencial a que tem direito o Estado para lançar o imposto correspondente. Nestas circunstâncias, é de se declarar a improcedência da autuação.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Acórdão nº 210/2008**Recurso: AGV/CRF N.º 142/2008**

Agravante: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA
Cons. Relatora: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

“RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO. DESPROVIMENTO.

A lei condicionou o direito a apresentar a peça recursal a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela desídia da parte sucumbente. Não exercido no prazo regulamentar o recurso perece.

Acórdão nº 211/2008**Recurso: VOL/CRF N.º 028/2008**

Recorrente : SALUTTE RESTAURANTES LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DO FEITO.

O contribuinte efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurando a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, contra a qual não logrou prova. Corrigido o valor do crédito tributário para adequar-se aos ditames da legislação vigente.

Acórdão nº 212/2008**Recurso: AGR/CRF N.º 141/2008**

Agravante : CLAUDILENE DE ANDRADE SANTOS FARIAS-ME
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FLAVIO MARTINS DA SILVA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIMENTO. RECURSO APRESENTADO A DESTEMPO

A interposição do Recurso de Agravo funciona como oportunidade concedida ao sujeito passivo, atinente a erro na contagem de prazo, na tentativa de corrigir eventuais injustiças praticadas pela Repartição Preparadora na contagem dos prazos processuais. No entanto, restou provado que a peça recursal foi apresentada a destempo, pelo que correta foi a atitude do chefe da Repartição Preparadora em ordenar seu arquivamento.

Acórdão nº 213/2008**Recurso: VOL/CRF N.º 060/2008**

Recorrente : VB MIUDEZAS LTDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MAERCIO PEREIRA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. DEVOLUÇÃO NÃO COMPROVADA. PROVAS INÓCUAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O contribuinte deve efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado quando cobrado em consonância à legislação vigente. Sob a justificativa de haver devolvido as mercadorias ao fornecedor, o sujeito passivo não providenciou o pagamento do imposto, bem como não apresentou provas incontestes da devolução. Consubstanciada está a acusação.

Acórdão nº 214/2008**Recurso: HIE/CRF N.º 160/2008**

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante : ANTÔNIO MACIEL DE BRITO JÚNIOR.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA BAIXA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito caracteriza a presunção **juris tantum** de que essas mercadorias foram internadas neste Estado. Corrigenda do crédito tributário lançado de ofício em obediência ao princípio constitucional da não-cumulatividade.

Acórdão nº 215/2008**Recurso: HIE/CRF N.º 076/2008**

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: JOSÉ CEZARIO DA SILVA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes: José Ronaldo R. Carvalho e George Antonio de C. Falcão
Relator: Cons. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

NOTA FISCAL – Descaracterização da inidoneidade.

Demonstrado através de documentação idônea, que as mercadorias objeto da autuação estavam alcançadas pela sistemática do regime da substituição tributária, cujo ICMS já havia sido recolhido ao cofre paraibano. Inexistência de prejuízos. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**Acórdão nº 216/2008****Recurso: HIE/CRF N.º 074/2008**

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : JOSÉ WILLIAMS BATISTA DE SOUSA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALEXANDRE PITTA E KATHARINE MIGNAC DE OLIVEIRA
Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FLAGRANTE DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. IMPERFEIÇÃO NO LIBELO ACUSATÓRIO. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

O lançamento compulsório deve determinar com segurança a pessoa do infrator, sob pena de nulidade. A indicação de sujeito alheio ao fato torna inócua a ação fiscal.

Acórdão nº 217/2008**Recurso: HIE/VOL/CRF N.º 147/2008**

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª Recorrida : LUIZ OLIVEIRA SERRANO
2ª Recorrente : LUIZ OLIVEIRA SERRANO
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuantes : HUMBERTO LAGE GONÇALVES e LOURIVALDO C DA SILVA
Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO DE AMBOS. MERCADORIAS ESTOCADAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. IRREGULARIDADE CONFIRMADA EM PARTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A mercadoria estocada no estabelecimento sem documentação fiscal se torna desamparada para os efeitos fiscais, fazendo merecer uma decisão condenatória.

Acórdão nº 218/2008**Recurso: VOL/CRF N.º 149/2008**

Recorrente: ANACLECIA ANDRADE DA SILVA
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante: LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO
Relatora: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA CONCERNENTE À RETIFICAÇÃO DE GIM -GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Contribuinte deixou de acatar notificação expedida pela autoridade fazendária, que exigia retificação dos Dados Anuais relativos ao exercício fiscalizado. Comprovado o desacato, enseja aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer, estabelecida em UFR's- PB.

Acórdão nº 219/2008**Recurso: HIE/CRF N.º 132/2008**

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : SEGMAX ASS.SEG. DE TRABALHO E ENG. LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABELO
Autuantes : PAULO SÉRGIO SILVA CHAVES
RELATORA : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR.

Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não traz a certeza e segurança quanto à pessoa do infrator.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE